



**Hasta Pública n.º 01/2021/CMA**  
**Alienação de Veículos em Fim de Vida**  
**Programa e condições gerais**

**Hasta pública n.º01/2021/CMA**

**“Alienação de Veículos em Fim de Vida e Sucata Diversa”**

**Programa e condições gerais**

**Artigo 1.º**

**(Entidade Alienante)**

A Entidade Alienante é o Município de Almeirim, NIPC501273433, com sede em Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, telefone 243 594 100, endereço de correio eletrónico para o presente efeito: [concursos@cm-almeirim.pt](mailto:concursos@cm-almeirim.pt).

**Artigo 2.º**

**(Objeto)**

1. Constitui objeto da presente hasta Pública, a alienação a título oneroso de Veículos em Fim de Vida (VFV) e sucata diversa, que se encontram depositados em Parques Municipais, conforme indicação em listagem anexa.
2. Os veículos são considerados como Veículos em Fim de Vida (VFV), constituindo-se como resíduos conforme disposto na alínea ee) do artigo 3º do Decreto-Lei 178/2006 de 05 de setembro, na redação do Decreto-Lei 71/2016, de 4 de novembro, conjugado com o disposto na al. t) do nº2 do Decreto-lei 196/2003 de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei nº114/2013 de 7 de agosto, classificando-se na Lista Europeia de Resíduos de acordo com a Decisão 2014/955/UE.
3. Os bens serão entregues ao adjudicatário(s) no estado em que se encontram, não havendo por parte do Município de Almeirim nenhuma intervenção prévia à entrega.

**Artigo 3.º**  
**(Órgão que tomou a decisão de Contratar)**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Camara Municipal, por competência delegada em 20.11.2017, ao abrigo do disposto na al. a) do nº1 do artigo 18º do DL 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na cc) do 1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, na sua atual redação.

**Artigo 4.º**  
**(Destinatários)**

Apenas podem apresentar proposta os concorrentes devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento, emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida e, ainda, devidamente autorizados para armazenagem, triagem, tratamento e eliminação dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 5º**  
**(Regime de adjudicação)**

- 1.O critério de adjudicação será o do preço mais alto, indicando-se como preço mínimo de apresentação de propostas o valor de 1700€ (mil e setecentos euros) de acordo com o valor fixado no relatório de avaliação.
2. O valor da licitação proposto é indicado por algarismos, até à segunda casa decimal, e por extenso.
- 3.Ao valor indicado acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 6º**

**(Esclarecimentos)**

1. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito, à comissão de alienação, para o endereço eletrónico supra indicado ou para o Município de Almeirim e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados por escrito, pela mesma via, pela comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas e proceder-se-á imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas, no *site* do município domiciliado em [www.cm-almeirim.pt](http://www.cm-almeirim.pt).

**Artigo 7.º**

**(Obtenção de cópias e visita ao local onde estão depositados)**

1. O processo encontra-se para consulta no *site* [www.cm-almeirim.pt](http://www.cm-almeirim.pt) e patente na seção de Aprovisionamento, sendo que para obtenção de esclarecimento adicional poderá contactar o serviços durante o período normal de expediente, através de telefone 243594100, podendo igualmente solicitar o envio das peças por *e-mail* ou cópia das mesmas, e ainda agendar visitas ao local, no horário das 9.30 horas as 12.30 horas e das 14 horas às 16 horas, dos dias decorrentes entre a publicação da mesma e o dia da realização da Hasta Pública, em hora a acordar com a comissão de alienação.
2. As peças serão enviadas por email em formato PDF e as cópias entregues a título gratuito.

**Artigo 8.º**

**(Proposta)**

1. A candidatura à participação na hasta pública é formalizada pela apresentação de proposta por carta fechada, no qual o concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas deverão ser encerradas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto é identificado o nome do proponente, o título da hasta pública “**Hasta pública n.º 01/2021/CMA - Alienação de Veículos em Fim de Vida e Sucata Diversa**”, o qual, por sua vez, é encerrado num segundo subscreto dirigido ao presidente da comissão, e endereçado à entidade alienante constante do artigo 1.º, ao cuidado da Comissão de Alienação Hasta Pública n.º 01/2021/CMA.
3. As propostas deverão ser entregues **até às 16h00 do 10º dia útil após a afixação do Edital**, no Serviço de Expediente do Município de Almeirim ou na receção se se mantiverem as medidas restritivas de acesso aos serviços aplicadas na sequência do combate à pandemia causada pelo Coronavírus SARS-COV-2 e doença COVID-19, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo com aviso de receção, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo estipulado.
4. As propostas serão assinadas pelo concorrente ou seu representante, sendo que sempre que sejam assinadas pelo representante, deverá ser junta procuração ou cópia autenticada desta que confira a este último poderes para o efeito.
5. As propostas serão redigidas em de forma legível, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e/ou processadas informaticamente, sempre em língua portuguesa.
6. As propostas serão elaboradas de acordo com o modelo constante do anexo I.
7. As propostas deverão ainda ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registo comercial atualizada ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site portal da empresa, ou documento equivalente (no caso de pessoas coletivas);
- b) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou autorização de consentimento de comprovação da situação tributária nos termos do artigo 177-C do Código de Procedimento e Processo Tributário;
- d) Registo Criminal (e no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, para além do da entidade);
- e) Documento comprovativo de que o concorrente é operador autorizado com competência para apresenta proposta face ao objeto do procedimento e possui todas as licenças que possui para a aquisição de veículos em fim de vida, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 9.º**

#### **(Proposta condicionada e com variantes)**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Programa de Procedimentos.

### **Artigo 10.º**

#### **(Exclusões)**

1. Constituem causas de exclusão das Propostas:

- a) O não cumprimento do exigido no artigo 8.º deste programa do procedimento;
- b) A apresentação de valor, inferior ao valor base de licitação definido no artigo 5º deste programa do procedimento;
- c) A não entrega dos documentos exigidos no artigo 8.º deste programa do procedimento;
- d) A apresentação de propostas condicionadas ou com variantes.

2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:

- a) A não apresentação da proposta até à hora e data limite fixado no artigo 8.º deste programa do procedimento;
- b) Não ser operador licenciado para a gestão dos resíduos que se encontram em alienação, nos termos da lei.

### **Artigo 11.º**

#### **(Ato público da hasta pública)**

- 1. O ato público terá lugar no dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas, **pelas 15h00** no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua 5 de Outubro, em Almeirim.
- 2. Os concorrentes que apresentem propostas poderão comparecer ou fazer-se representar na praça de hasta pública, sendo que não estando presentes ficam excluídos das licitações se houver lugar às mesmas.
- 3. Os proponentes têm de provar a sua identidade e a qualidade em que intervêm na praça, devendo apresentar, caso atuem em representação de outrem, documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação em causa.
- 4. À hora designada a praça é iniciada pelo presidente da comissão, que após identificar a hasta pública com referência ao edital, procede à confirmação da presença ou não dos concorrentes, procedendo à abertura das propostas apresentadas.

5. O presidente da comissão procede à leitura das propostas, interrompendo de seguida a sessão, para a apreciação, em privado pelos membros da comissão dos documentos de habilitação anexos às propostas.
6. Depois de analisados os documentos mencionados no ponto anterior, decide-se sobre a admissão ou exclusão das propostas e respetivos proponentes, sendo tornada pública a sessão, são então transmitidas as decisões tomadas, dando-se continuidade ao ato público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo, para que se proceda a adjudicação provisória do lote ao concorrente que tenha apresentado o preço mais elevado ou abrindo licitação entre os concorrentes do preço mais elevado ou a quem os represente, se as mesmas forem iguais, durante 15 minutos, com a base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lanços inferiores a 5% do valor indicado imediatamente anterior.
7. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
8. Em caso de propostas iguais e não havendo licitações, será dada preferência ao prazo mais curto para recolha dos veículos e respetiva limpeza do espaço.
9. Terminada a licitação ou dada a preferência a alguma proposta, a comissão adjudica provisoriamente os bens e elabora o respetivo auto de arrematação, em duplicado, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se presente.
10. Caso o adjudicatário provisório não esteja presente, será notificado da adjudicação provisória no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ato público.
11. A adjudicação definitiva será proferida por Despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência delegada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da verificação do cumprimento do pagamento, no mínimo, de 30% do preço.
12. A confirmação a que se refere o número anterior (adjudicação definitiva) é comunicada, no prazo de dez dias úteis após decisão, ao arrematante por carta registada com aviso de receção.

13. Em caso de não confirmação da venda, será devolvido ao adjudicatário provisório o que tiver pago.
14. No caso de não ser apresentada qualquer proposta, a sessão de hasta pública é cancelada.
15. No final do ato público é lavrada ata, sendo posteriormente lida e assinada pelos membros da comissão.

**Artigo 12.º**  
**(Não adjudicação)**

Não há lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos e quando existam fundados indícios de conclusão entre os proponentes ou outra causa justificativa.

**Artigo 13.º**  
**(Prazo de validade da proposta)**

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) contados da data do primeiro dia de realização do ato público.

**Artigo 14.º**  
**(Prevalência)**

1. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar as peças procedimentais e, em segundo lugar, a proposta do adjudicatário.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.

**Artigo 15.º**  
**(Comissão)**

1. A comissão de hasta pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é nomeada pelo Presidente da Câmara com competência delegada.

2. A comissão de hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.

**Artigo 16.º**  
**(Competências da comissão)**

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do presente programa, e durante a hasta pública;
- b) Dirigir os trabalhos de hasta pública;
- c) Apreciar e decidir das reclamações apresentadas no ato de hasta pública;
- d) Adjudicar provisoriamente os bens alienados;
- e) Emitir o auto de arrematação referente à adjudicação provisória, em duplicado, que identifica o adjudicatário provisório e o(s) respetivo(s) valor(es) por este devido(s);
- f) Propor ao órgão competente para a tomada de decisão, a adjudicação da alienação dos bensobjeto do presente procedimento.

**Artigo 17.º**  
**(Condições de pagamento)**

1.O adjudicatário fica obrigado a prestar, para garantir a reserva de propriedade, um sinal no valor de 30% do preço global da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento da adjudicação.

2.Os restantes 70% serão pagos antes do final do termo do prazo do levantamento dos veículos, dando-se como final do termo do prazo o máximo de trinta dias contados do conhecimento da adjudicação, sob pena de a mesma recair sobre o concorrente ou

concorrentes que se seguirem na ordem decrescente de valores e perder a importância depositada.

3. O adjudicatário pode optar pelo pagamento integral dos bens no prazo da entrega do sinal.

4. O não cumprimento das condições de aquisição, implica para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre a compra, bem como das importâncias pagas.

### **Artigo 18.º**

#### **(Obrigações do adjudicatário)**

1. O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o estipulado na legislação em vigor que lhe for aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos veículos das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final.

3. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na Legislação, sempre que aplicável.

### **Artigo 19.º**

#### **(Rescisão do contratualizado)**

O Município de Almeirim, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o que vier a ser estipulado entre as partes, de acordo com o presente “Programa de Procedimentos e condições gerais”, sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respectivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

**Artigo 20.º**

**(Casos Omissos)**

Em tudo o que estiver omissos no presente Programa e Condições gerais, será apreciado pela Comissão de Alienação e aprovado pelo Órgão Competente, tendo em conta a legislação em vigor.